DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15593/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10122/2018
PROTOCOLO	: 1929913
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: OSWALDO MOCHI JUNIOR E ROBSON LEIRIA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ARTÍFICE LEGISLATIVO. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária por tempo de contribuição* concedida ao Sr. Robson Leiria Martins, nascido em 18/03/1963, matrícula n. 218, ocupante do cargo efetivo de artífice legislativo, classe E, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA- 26736/2018, de f. 78-80) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-20710/2019, de f. 81-99) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria), considerando que foram preenchidos os requisitos autorizadores da concessão em análise.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade e com direito à paridade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40 da CF/88 e redação

dada pela EC 41/2003, combinado com o art. 73 da lei n. 3.150/2005 e art. 150 da Lei 4.091/2011, a partir das informações fornecidas pela equipe técnica, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade ao Sr. Robson Leiria Martins, conforme Ato n. 137/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul n. 1443, em 23 de agosto de 2019.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss